



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.367/2009

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, CRIA ELEMENTO DE DESPESA, REDUZ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, AUTORIZA AUMENTO DE REPASSE ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL DE CARIDADE DE CRISSIUMAL PARA PAGAMENTO DE EXCEDENTES DE AIHS NO ANO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei de Meios Vigente, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) com a seguinte caracterização:

07.02.10.301.0047.2.098 – PROGRAMA SOLIDARIEDADE A NOTA É MINHA – PSF (META 07.08)
3.3.50.43.01.04 - SUBVENÇÃO SOCIAL – HCC.....R\$ 25.000,00

Parágrafo Único – Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Adicional especial do artigo anterior, redução da seguinte dotação orçamentária:

07.02.10.301.0047.2.098 – PROGRAMA SOLIDARIEDADE A NOTA É MINHA – PSF (META 07.08)
3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.....R\$ 20.000,00.
3.3.71.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 5.000,00.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar pagamento de excedentes internações em observação e AIHS no exercício de 2009 até o limite de R\$ 5.000,00 mensais o valor terá por base a fatura mensal do mês anterior do Hospital de Caridade de Crissiumal, respeitada a vinculação e a disponibilidade de recursos, por vínculo.

Art. 3.º - As faturas excedentes serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

07.01.10.301.0051.2.085 – ASSISTÊNCIA EM SAÚDE A POPULAÇÃO (META 07.03).
3.3.50.43.01.04 - SUBVENÇÃO SOCIAL – HCC
07.02.10.301.0047.2.098 – PROGRAMA SOLIDARIEDADE A NOTA É MINHA – PSF (META 07.08)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.3.50.43.01.04 - SUBVENÇÃO SOCIAL – HCC

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 de Junho de 2009.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração